

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2017.

Of. Circ. Nº 134/17

**Assunto: Publicada Resolução SEFAZ nº 90 que disciplina a obrigatoriedade de contribuintes prestarem informações sobre incentivos fiscais até 7/7/2017**

Senhor(a) Presidente,

Foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 3/7/2017 a Resolução SEFAZ nº 90 de 30/06/2017, disciplinando o art. 4º da Lei nº 7.495/2016, que prevê a obrigatoriedade semestral, nos meses de janeiro e julho, de verificação dos requisitos e condicionantes dos benefícios ou isenções já concedidas.

Em suma, a Resolução traz a obrigação de contribuintes beneficiados com incentivos fiscais acessarem o site da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, e através do Portal de Recadastramento de Incentivos Fiscais, até 7/07/2017, prestarem as seguintes informações: i) incentivo fiscal em que está enquadrado; ii) todos os documentos de requisitos ou condicionantes dos incentivos fiscais.

A manutenção ou não dos incentivos fiscais está condicionada à prestação destas informações, entendendo a Resolução que o contribuinte enquadrado em um incentivo listado no Anexo I que não informar os incentivos no Portal, na forma e no prazo estabelecido, estará renunciando aos mesmos.

Para melhor entendimento, segue em anexo a Resolução SEFAZ na íntegra.

Continuamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Natan Schiper  
Diretor Secretário

## **Resolução SEFAZ Nº 90 DE 30/06/2017**

Publicado no DOE em 3 jul 2017

*Disciplina a prestação de informação que trata o artigo 4º da Lei nº 7495/2016.*

O Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto no art. 4ª da Lei nº 7.495/2016, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-04/083/226/2017,

Resolve:

Art. 1º Os contribuintes enquadrados nos incentivos listados no Anexo I desta Resolução deverão acessar o site da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, e através do Portal de Recadastramento de Incentivos Fiscais, prestar as seguintes informações:

I - incentivo fiscal em que está enquadrado;

II - todos os documentos de requisitos ou condicionantes dos incentivos fiscais, conforme Anexo II.

§ 1º A manutenção, ou não, dos incentivos fiscais está condicionada à prestação das informações relacionadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º Os contribuintes deverão prestar a informação até o último dia útil da primeira semana de julho.

§ 3º Deverão prestar informação apenas relativa ao incentivo que o contribuinte estiver enquadrado, não devendo informar os casos de venda com diferimento ou isenção para contribuintes incentivados.

Art. 2º Caso seja verificada alguma irregularidade no cumprimento de qualquer requisito ou condicionante, deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 7.495/2016.

Art. 3º O contribuinte que for excluído de incentivo fiscal, nos termos da Lei nº 7.495/2016, deverá aguardar prazo de pelo menos 01 (um) ano para poder pleitear novo enquadramento.

Art. 4º O contribuinte enquadrado em um incentivo listado no Anexo I, que não informar os incentivos no Portal, na forma do art. 1º desta Resolução, estará renunciando ao incentivo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

## ANEXO I

Decreto nº 25.665/1999 Decreto nº 41.596/2008 Lei nº 4.178/2003  
Decreto nº 26.271/2000 Decreto nº 41.681/2009 Lei nº 4.183/2003  
Decreto nº 26.274/2000 Decreto nº 41.858/2009 Lei nº 4.184/2003  
Decreto nº 27.091/2000 Decreto nº 41.860/2009 Lei nº 4.189/2003  
Decreto nº 33.934/2003 Decreto nº 42.042/2009 Lei nº 4.344/2004  
Decreto nº 34.169/2003 Decreto nº 42.139/2009 Lei nº 4.529/2005  
Decreto nº 34.170/2003 Decreto nº 42.565/2010 Lei nº 4.531/2005  
Decreto nº 34.171/2003 Decreto nº 42.569/2010 Lei nº 5.592/2009  
Decreto nº 35.418/2004 Decreto nº 42.588/2010 Lei nº 6.078/2011  
Decreto nº 35.419/2004 Decreto nº 42.649/2010 Lei nº 6.108/2011  
Decreto nº 36.324/2004 Decreto nº 42.683/2010 Lei nº 6.331/2012  
Decreto nº 36.376/2004 Decreto nº 42.861/2011 Lei nº 6.439/2013  
Decreto nº 36.448/2004 Decreto nº 43.008/2011 Lei nº 6.662/2014  
Decreto nº 36.449/2004 Decreto nº 43.209/2011 Lei nº 6.868/2014  
Decreto nº 36.450/2004 Decreto nº 43.457/2012 Lei nº 6.953/2015  
Decreto nº 36.451/2004 Decreto nº 43.503/2012 Lei nº 6.979/2015  
Decreto nº 36.452/2004 Decreto nº 43.603/2012 Lei nº 7.036/2015  
Decreto nº 36.453/2004 Decreto nº 43.608/2012 Resolução SEFAZ nº 726/2014  
Decreto nº 36.458/2004 Decreto nº 43.709/2012 RICMS Livro V art. 34/2000  
Decreto nº 36.459/2004 Decreto nº 43.735/2012  
Decreto nº 36.460/2004 Decreto nº 43.739/2012  
Decreto nº 36.461/2004 Decreto nº 43.751/2012  
Decreto nº 36.463/2004 Decreto nº 43.771/2012  
Decreto nº 36.468/2004 Decreto nº 43.879/2012  
Decreto nº 36.474/2004 Decreto nº 44.364/2013  
Decreto nº 36.478/2004 Decreto nº 44.418/2013  
Decreto nº 36.489/2004 Decreto nº 44.498/2013  
Decreto nº 37.149/2005 Decreto nº 44.607/2014

Decreto nº 37.154/2005 Decreto nº 44.608/2014  
Decreto nº 37.159/2005 Decreto nº 44.615/2014  
Decreto nº 37.168/2005 Decreto nº 44.636/2014  
Decreto nº 37.170/2005 Decreto nº 44.677/2014  
Decreto nº 37.172/2005 Decreto nº 44.865/2014  
Decreto nº 37.177/2005 Decreto nº 44.868/2014  
Decreto nº 37.179/2005 Decreto nº 44.900/2014  
Decreto nº 37.198/2005 Decreto nº 44.901/2014  
Decreto nº 37.207/2005 Decreto nº 44.945/2014  
Decreto nº 37.210/2005 Decreto nº 45.047/2014  
Decreto nº 37.256/2005 Decreto nº 45.072/2014  
Decreto nº 37.257/2005 Decreto nº 45.085/2014  
Decreto nº 37.260/2005 Decreto nº 45.307/2015  
Decreto nº 37.263/2005 Decreto nº 45.308/2015  
Decreto nº 37.590/2005 Decreto nº 45.339/2015  
Decreto nº 37.598/2005 Decreto nº 45.446/2015  
Decreto nº 37.599/2005 Decreto nº 45.450/2015  
Decreto nº 37.600/2005 Decreto nº 45.586/2016  
Decreto nº 37.888/2005 Decreto nº 45.631/2016  
Decreto nº 38.231/2005 Decreto nº 45.777/2016  
Decreto nº 39.566/2006 Lei nº 1.954/1992  
Decreto nº 39.784/2006 Lei nº 3.578/2001  
Decreto nº 40.286/2006 Lei nº 3.916/2002  
Decreto nº 40.456/2006 Lei nº 4.164/2003  
Decreto nº 40.942/2007 Lei nº 4.166/2003  
Decreto nº 41.244/2008 Lei nº 4.170/2003  
Decreto nº 41.483/2008 Lei nº 4.173/2003  
Decreto nº 41.557/2008 Lei nº 4.177/2003

## ANEXO II

Documento de Identificação da Pessoa Física responsável pelo envio dos documentos

Procuração (caso seja o contabilista o responsável pelo envio dos documentos)

Listar empresas das quais os sócios da empresa requerente participam

Regularidade fiscal na Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento da empresa requerente

Regularidade fiscal na Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento de empresas das quais os sócios da empresa requerente participam

Regularidade fiscal na Dívida Ativa da empresa requerente (CDA)

Regularidade fiscal na Dívida Ativa de empresas das quais os sócios da empresa requerente participam (CDA)

Regularidade com débitos ambientais

Regularidade com débitos trabalhistas

Regularidade com débitos previdenciários Regularidade com o FGTS

Creches

Empregados com deficiência

Planta industrial

Contrato Social

Termo de Acordo e Aditivos

Deliberação de enquadramento

Ato legal de enquadramento

Carta consulta CODIN

RAIS dos últimos 5 anos

Comprovação de investimento